

CAPÍTULO VI SINISTRO OCORRIDOS NA VIATURA

Art.30. Em caso de sinistro na condução envolvendo viatura operacional, logo o condutor operacional deverá comunicar o fato imediatamente a chefia imediata, setor de transporte da Fiscalização e a coordenação, por meio eletrônico ou declaração com protocolo e ainda providenciará o registro do boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia com circunscrição na área e posterior BOAT para instrução do processo interno.

Art.31. O condutor sempre que possível, preservará o local do sinistro de trânsito no qual a viatura operacional estiver envolvida, a fim de contribuir com os trabalhos dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e/ou dos peritos oficiais do estado, observado o disposto na Lei Federal nº 5.970, de 11 de dezembro de 1973, e artigo 178 do CTB.

Art.32. Após a realização dos trabalhos periciais ou levantamento de sinistro de trânsito no local do evento, a gerência ou setor de transporte da Fiscalização irá providenciar a remoção da viatura ou condutor operacional envolvido poderá assim realizar.

Art.33. A Coordenação de Fiscalização de Trânsito encaminhará o processo à Diretoria Técnica Operacional com vistas à Corregedoria quando o sinistro de trânsito culminar em vítima ou em dano ao patrimônio público e houver indícios de dolo ou culpa por parte do condutor da viatura operacional, a fim de que sejam adotadas as providências para apuração dos fatos.

CAPÍTULO VII DA CONSERVAÇÃO, DEVERES E PROIBIÇÕES

Art.34. São deveres do condutor de viatura operacional:

- I - manter limpa e bem conservada a viatura operacional sob sua responsabilidade;
- II - verificar, diariamente, o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, água do radiador, condições dos equipamentos adicionais, ferramentas, documentação, cartão de abastecimento, acessórios e o funcionamento dos sistemas elétricos e de freios;
- III - comunicar imediatamente ao responsável pelo setor de transporte da Fiscalização quaisquer problema detectado nos itens mencionados anteriormente, para providenciar a sua regularização;
- IV - usar obrigatoriamente o cinto de segurança e exigir o mesmo dos demais passageiros;
- V - estar devidamente uniformizado, quando no desempenho de suas funções; e
- VI - responsabilizar-se pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Art. 35. É vedado ao condutor de viatura operacional da Fiscalização de Trânsito:

- I - usar a viatura sem autorização da chefia competente, durante o horário de trabalho e fora dele;
- II - inserir, modificar ou promover alterações internas ou externas nas viaturas operacionais, inclusive no que tange à caracterização da viatura;
- III - transportar pessoas não pertencentes ao quadro da Fiscalização de Trânsito, familiares do condutor, de qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou por afinidade;
- IV - transportar produtos considerados perigosos que possam comprometer a segurança do veículo;
- V - abandonar, em casos de sinistro de trânsito de qualquer natureza, a viatura operacional sob sua responsabilidade no local do evento;
- VI - deixar de recolher a viatura operacional ao DETRAN sede, CIRETRANS, postos, contenier, exceto previsto no art.15 desta Portaria;
- VII - recolher a viatura oficial em garagem residencial, ressalvados os casos em que haja autorização da chefia imediata;
- VIII - ceder a direção da viatura operacional a terceiros não autorizados, quer sejam servidores ou não, habilitados ou não;
- IX - utilizar viatura operacional para fins particulares ou alheios à necessidade do DETRAN/PA;
- X - conduzir, em qualquer hipótese, viatura operacional usando camisa sem mangas, bermudas e chinelos que não seja uniforme;
- XI - conduzir viatura operacional sob efeito de bebidas alcoólicas ou outras substâncias tóxicas;
- XII - conduzir viatura operacional fora dos limites geográficos do Estado do Pará sem a devida autorização;
- XIII - utilizar viatura operacional para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto quando em objeto de serviço;
- XIV - utilizar viatura operacional para conduzir e transportar pessoas que recebam indenização de transportes no deslocamento a residência antes do término da operação e/ou Fiscalização;
- XV - conduzir viatura operacional sem a devida caracterização, salvo nos casos devidamente autorizados;
- XVI - não deslocar viatura operacional durante folga para fins de deslocamento para residência da lotação de origem do condutor;
- XVII - proibido o deslocamento de viatura operacional antes do término da Portaria, exceto por autorização da gerência e/ou coordenação.

CAPÍTULO VIII DO ABASTECIMENTO DA VIATURAS

Art. 36. As viaturas terão cotas mensais de combustível fixadas pela Coordenadoria de Operações e poderão ser abastecidas nos postos credenciados após prévia consulta do saldo disponível, respeitando o limite inicial e as seguintes orientações:

- I - as viaturas receberão mensalmente as cotas de combustível em litros;
- II - as viaturas não poderão trafegar na reserva de combustível;
- III - o nível mínimo de combustível será de ¼ ;
- IV - a cota de combustível será disponibilizada pelo setor de transporte da Fiscalização;
- V - o abastecimento será condicionado a viatura da condução, portanto não podendo abastecer outros veículos;
- VI - o cartão não pode ficar de posse no posto de combustível.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Todos os Agentes de Fiscalização de Trânsito estão aptos a condução de viatura operacional, caso encontre alguma insegurança deverão relatar para avaliação do setor de psicologia junto ao treinamento e posterior análise junto a corregedoria.

Art.38. A inobservância de qualquer preceito desta Portaria será apurado pela corregedoria para possível abertura de sindicância e ocorrendo indícios abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Art.39. Os casos omissos não observados por esta Portaria serão recepcionados pela nº 002/2023 – GABSEPLAD de 07 de junho de 2023.

Art. 40. Ficam revogados as disposições em contrário.

ARLEI COSTA GONÇALVES
Diretor Geral, em exercício.

Protocolo: 986664

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 4201/2023-DG/DHCRV/CHC/GCCFC

A Diretora Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº 789/2020 CONTRAN termos da PORTARIA 506/2014-DG/DHCRV/CHC e demais atos normativos afins; CONSIDERANDO o requerimento nº 2023/2134154, apresentado pela empresa C DOS S SILVA FORMAÇÃO DOS CONDUTORES, inscrita no CNPJ sob o nº 29.041.215/0001-32, nome fantasia CFC PALLOMA-ME, junto a esta Autarquia. CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária a renovação do credenciamento do referido CFC;

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa C DOS S SILVA FORMAÇÃO DE CONDUTORES, inscrita no CNPJ sob o nº 29.041.215/0001-32, nome Fantasia CFC PALLOMA-ME, (CLASSIFICAÇÃO A/B), com estabelecimento na Av. Ministro Oscar Tompson Nº 47- Qd. 41 Lote 3 Sala B, Bairro: Morada da Paz, CEP: 68.552-140, Redenção/PA, com atuação na Região de Trânsito de Redenção no Município de Redenção/PA, em tudo observada a Legislação em vigor.

Art. 2º O credenciamento a que se refere o artigo anterior, terá validade de 36 (trinta e seis meses) retroagir a data final da última portaria de renovação de credenciamento deste CFC, PORTARIA Nº 1564/2020-DG/DHCRV/CHC/GCCFC,

Art. 3º Fica atribuído ao CFC o número de registro 2553037 neste DETRAN/PA.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 04 de Setembro de 2023.

Renata Mirella de Sousa Coelho
Diretora Geral

Protocolo: 986820

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 4312/2023-DG/CGP, DE 12/09/2023.

O Diretor Geral, em exercício do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação da servidora constante do Requerimento datado de 06/09/2023, e demais despachos no Processo 2023/2223745, R E S O L V E:

RESCINDIR, a pedido, o Contrato de Trabalho da servidora Edimara Laiana Sena Gama, da função de Assistente de Trânsito, matrícula 5963973/1, lotada na CIRETRAN "B" de Alenquer, firmado em 03/01/2022, publicado no DOE nº 32.900, de 05/01/2022, com base na Lei Complementar nº 07/1991, de 28/08/1991, alterada pela Lei 077/2011, de 28/12/2011.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor a partir de 24/09/2023.

Arlei Costa Gonçalves
Diretor Geral, em exercício.

Protocolo: 986495

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 4346/2023-DAF/CGP, de 14/09/2023.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e, CONSIDERANDO os termos constantes no Processo 2023/323396, deferindo a concessão de Licença Prêmio,

R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor FLEDYS DO NASCIMENTO SOUSA, Analista de Trânsito, matrícula 54182422/3, lotado na CIRETRAN "A" de Altamira, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/12/2023 a 29/01/2024, referentes ao triênio 2020/2023 (60 dias), de acordo com a Lei nº 5.810/94-RJU, de 24/01/1994.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor em 01/12/2023.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira
Coordenadora de Gestão de Pessoas.